



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8182015211911

Nome original: OFICIO-84-2015.pdf

Data: 17/12/2015 13:12:59

Remetente:

Claudia Regina de Oliveira Carvalho

Gabinete do Corregedor

TJPI

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIGUEL ALVES
Gabinete do Juiz - Vara Única

Ofício nº 084/015

Miguel Alves-PI, 17 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Sebastião Ribeiro Martins
Corregedor Geral da Justiça
Tribunal de Justiça
Teresina – Piauí

*Jo GASA para autorização
Teresina, 18/12/2015*

ASSUNTO: DISPENSA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

*Dr.
Caro Senhor Juiz
Assessoria Judicial
18/12/2015*

Senhor Corregedor,

*Dr. Max Paulo Soares de Alcântara
Juiz Auxiliar da Corregedoria*

Ao entrar no exercício do cargo de juiz titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, fato ocorrido em 05 de outubro de 2015, iniciei a correição extraordinária judicial no dia 03/11/2015, a qual se encerrou no dia 02/12/2015.

A correição ordinária anual, por sua vez, irá se iniciar no dia 11/01/2016, cujos atos iniciais foram baixados nesta data. Assim, tendo em conta a evidente proximidade temporal acima demonstrada e a comunhão de designios entre as atividades, solicito, em observância aos princípios da celeridade e da economia, SEJA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL NA SERVENTIA JUDICIAL, de modo a concentrar o procedimento vindouro nas atividades extrajudiciais desta Comarca.

Ao final, cumprimento-o e esclareço que me encontro à disposição para prestar informações adicionais.

Respeitosamente,

Sergio Roberto Marinho Fortes do Rego
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0111629 Data: 18/12/2015 às 10:20
Requerente: Requerente JUIZ DE MIGUEL ALVES
Assunto...: SOLICITADO
Título...: OF.N.084/2015- DISPENSA CORREIÇÃO ORD. JUDICIAL
Destino...: SECRETARIA DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Recebido hoje às 16:00 Horas
Teresina, 14/01/2016



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3215-4362

Requerente: SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES - Juiz de Direito da
COMARCA DE MIGUEL ALVES - PI
Assunto: DISPENSA DE CORREIÇÃO REFERENTE AO ANO DE 2015.

DESPACHO

Trata-se de Ofício nº 084/2015, de 17.12.2015, subscrito pelo Dr. Sergio Roberto Marinho Fortes, por meio do qual solicita a dispensa da realização de Correição Ordinária referente ao ano de 2015.

O Magistrado requerente assinala que ao entrar em exercício no cargo de Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, fato que ocorreu em 05 de outubro de 2015, iniciou a correição extraordinária judicial no dia 03 de novembro de 2015, a qual se encerrou no dia 02 de dezembro de 2015. Doravante, a correição ordinária anual iria se iniciar no dia 11 de janeiro de 2016.

Assim, tendo em vista a evidente proximidade temporal, a comunhão de desígnios entre as atividades e em observância da celeridade e da economia, pede que seja dispensada a realização da Correição Ordinária Anual na Serventia Judicial.

É o Relatório. Decido.

De acordo com o Código de Normas desta Corregedoria Geral de Justiça, a Correição Ordinária consiste na fiscalização normal, periódica e previamente anunciada, durante o primeiro trimestre de cada ano, ao passo que a Correição Extraordinária decorrente da posse é uma fiscalização excepcional, razoável no momento da titularização do Magistrado em nova Comarca, abrangendo todos os serviços da unidade, tal como se verifica da dicção do art. 17, §§1º e 2º e art. 18, §§7º e 8º, *in verbis*:

“Art. 17. A função correcional, no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça, será exercida por meio de correições ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais e através de inspeções correcionais.

§ 1º A correição ordinária consiste na fiscalização normal, periódica e previamente anunciada.

§ 2º A correição extraordinária consiste na fiscalização excepcional, realizável a qualquer momento, podendo ser geral ou parcial, conforme abranja ou não todos os serviços da Comarca. Se em segredo de justiça, far-se-á sempre com a presença do implicado, salvo escusa deste.

(...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3215-4362

art.18, (...)

§ 7º Cada Juiz deverá proceder correição e inspeção ordinárias nos serviços de seu Juízo uma vez por ano, sendo a correição no primeiro trimestre, a inspeção no segundo e, correições e inspeções extraordinárias sempre que reputar necessário e conveniente.

§ 8º Ao assumir Comarca, Vara ou Juizado na qualidade de titular, o Juiz deverá proceder correição extraordinária em todos os serviços judiciais que sejam subordinados e extrajudiciais, inclusive delegacias, presídios, cadeias públicas e unidades de serviços relacionados a menores em conflito com a lei, à infância, e de atendimento natureza psicossocial sob sua jurisdição."

Assim, as atividades têm identidade de objeto e método de trabalho, divergindo apenas quanto ao momento de sua realização e ao período correicional.

Vale ressaltar, que excepcionalmente no ano em questão, as correições ordinárias serão realizadas no período de março a abril, por força do Provimento nº 22 de 18 de dezembro de 2015 que alterou o prazo para realização destas Correições, relativa ao ano base 2015.

A este respeito, nota-se que a depender da data de deflagração das análises extraordinária e ordinária, pode haver coincidência até mesmo destes elementos, o que tornaria as atividades absolutamente semelhantes e evidenciaria a ocorrência de bis in idem administrativo.

Para solução da situação em epígrafe, devo preponderar à orientação de se realizar apenas uma atividade correicional, mais ampla, e não duas sobrepostas e idênticas, haja vista que o Magistrado concluiu a sua correição extrajudicial no dia 02.12.2015 e o período de abrangência seria o mesmo.

Ex Positis, DEFIRO o pedido formulado pelo Dr. SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES, Juiz de Direito da Comarca de Miguel Alves-PI, de dispensa da realização da Correição Ordinária na Serventia Judicial.

Junte-se nos autos correicionais logo após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Publique-se no Sítio da CGJ.

Teresina (PI), 14 de janeiro de 2016.


DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor Geral de Justiça